



# **Câmara Municipal de Tatuí**

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [diretoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref.: Projeto de Lei nº 97/2023  
(autoria do Executivo)**

### **PARECER**

#### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de número 97/2023, de autoria do Prefeito Municipal Miguel Lopes Cardoso Junior, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Tatuí com o seu RPPS e dá outras providências”.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, houve parecer desfavorável ao trâmite do projeto de lei 97/2023, do Poder Executivo, conforme parecer opinativo exarado pelo Procurador Legislativo, Dr. Arthur Fontoura, sob alegação de que o artigo 1º do projeto em epígrafe estaria em desacordo com o artigo 28º da Lei Complementar 6 de 2009.


Em face disso, a Prefeitura encaminhou mensagem aditiva ao projeto de lei nº 97/2023, cujo parecer opinativo do ilustre Procurador Legislativo desta Casa passou a ser favorável, corrigindo os aspectos iniciais e estando dentro da legalidade jurídica.

#### **DA CONCLUSÃO**

Considerando o teor do projeto de lei ora em discussão, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

**Tatuí-SP, 04 de Março de 2024.**

  
**João Eder Alves Miguel**  
Relator

  
**Fábio Antônio Villa Nova**  
Presidente

  
**Renan Cortez**  
Membro